



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais - Pagamento a Fornecedores/Crédito

**ANEXO - AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

**DADOS DO COMPROMISSO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O serviço contratado será operacionalizado de acordo com os dados que seguem.

**Dados do Convênio**

Selezione uma Opção  Novo Convênio  Alteração do Convênio

Código do Convênio	Nome do Convênio	CNPJ Convênio
403311	FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	09.767.633/0005-28

Endereço	AV VEREADOR OTACILIO AZEVEDO
Numero	-
Complemento	-

Bairro	NOVA DESCOBERTA
CEP	52191-000
Cidade	RECIFE
UF	PE

Telefone	Coligada CAIXA	Seguradora	Agência de Vinculação
(81) 3267-4275	2 (1) Sim; 2) Não	2 (1) Sim; 2) Não	4253

Tipo de Empresa	3 (1) Pública; 2) Pública com Convênio; 3) Privada; 4) Privada com Convênio; 5) Convênio Interno
Estera	4 <b>Se público:</b> 1) Municipal; 2) Estadual; 3) Federal. <b>Se privado:</b> 4) Privada; 5. Não se aplica/Convênio Interno

Segmento  
6 (1) Prefeitura; 2) Saneamento; 3) Energia elétrica e gás; 4) Telecomunicações; 5) Órgãos Governamentais; 6) Diversos; 7) Multas DENATRAN; 9) Exclusivo CAIXA

Realiza tradução de conta depósito  
2 (1) Sim; 2) Não

Categoria/Porte  
15 - **Se público:** 1) Autarquia; 2) Conselho de Fiscalização Profissões Regulamentadas; 3) Empresa Pública; 4) Fundação; 5) Governo de Estado; 6) Instituto; 7) Ministério; 8) Prefeitura; 9) Secretaria; 10) Agências Nacionais; 11) Universidades; 12) Outros. - **Se privado:** 13) Microempresa; 14) Pequena Empresa; 15) Média Empresa; 16) Grande Empresa; 17) Empresa sem fins lucrativos. - **Se convênio interno:** 18) Não se aplica

Serviços Contratados	
<b>Forma de pagamento</b>	(X) DOC (X) Boletos Caixa (X) Boletos de Outros Bancos (X) OP (X) Crédito em conta (X) TED (X) Guia de FGS (X) GPS sem barra (X) Concessionária e Tributos (X) Tributos sem barra
<b>Tarifa contratada</b>	R\$ 5,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 8,70 R\$ 0,00 R\$ 5,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 5,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
<b>Varredura DDA</b>	1) Nenhum; 2) VAR DDA
<b>Tarifa Varredura - por registro</b>	R\$ -

*TIPOS DE CONTAS: 1) CONTA PARA DÉBITO E/OU CRÉDITO REFERENTE À AGENDAMENTOS; 2) CONTA PARA DÉBITO DE TARIFA; 3) CONTA PARA LANÇAMENTO DE AGENDAMENTO E TARIFA						
3	4253	EMPRESARIAL RECIFE	003	903230	6	DV
Conta*	Agência	Nome da agência	Operação	Número		
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-

**Contas Correntes para Débito do Compromisso**

Dados do Compromisso			
Seleção uma Opção	X	Novo Compromisso	Alteração de Compromisso
Código do Compromisso	01	Nome do Compromisso	Agência de Vinculação
Tipo	0001	PAGFOR FMSA UPA NOVA	4253
Número	0001	DESCOBERTA 903230	
Enderço Eletrônico	-	CNPJ Compromisso	09.767.633/0005-28

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais - Pagamento a Fornecedores/Crédito



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais - Pagamento a Fornecedores/Crédito

Forma de apuração da tarifa		Float da tarifa	Float de débito da conta
ONLINE	00 DIAS	00 DIAS	compromisso
Período de Apuração das Tarifas			00 DIAS
Diário	Semanal*	Mensal**	
X			
*SEMANAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5. SEX			
**MENSAL - INFORMAR O DIA DO MÊS			

**Forma de Transmissão e Recepção**  
 1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta.

<b>Transmissão via VAN</b>			
Ambiente	Nome Meio Magnético	Empresa de Transmissão*	Apelido VAN
X Produção	(20 Posições)		ABHZRZ
Teste	PAGFOR	12	

**Forma de Notificação**  
 X Não Emite Aviso;

**Formato de Arquivo**  
 X Leiaute Febraban CNAB 240

**Origem**  
 2) 1) Aplicativo Caixa; 2) Aplicativo Próprio.

**Retorno do Agendamento**  
 1) Arquivo; 2) Sem retorno; 3) Relatório Papel; 4) Arquivo e Relatório Papel.  
 3) 1) Débito c/ Float; 2) Débito c/ Lib Manual; 3) Débito Online.

**Forma de Débito da Conta Compromisso**

<b>Forma de Langamento na Conta Compromisso</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Langamento Detalhado		
<b>Tipo de Débito / Crédito de Terceiros</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Débito/Crédito Único		
<b>Forma de Retorno</b>		
2 1) Por NSA; 2) Por data de Movimento Agendado; 3) Por período.		
<b>Periodo de Retorno dos Arquivos</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Diário	<input type="checkbox"/> Semanal*	<input type="checkbox"/> Mensal**
*SEMANAL: 1. SEG; 2. TER; 3. QUA; 4. QUI; 5. SEX **MENSAL - INFORMAR O DIA DO MÊS		
<b>Critério para Crédito/Débito Parcelado</b>		
4 1) Nenhum; 2) Por data fixa; 3) Por período; 4) Por Data Útil.		
<b>Forma de Envio Cobrança da Tarifa</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Automático		
<b>Regra de Cobrança de Tarifa</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Contratante		
<b>Canal de Entrada</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> Externo		
<b>Controle de NSA</b>		
2 1) Nenhum; 2) Remessa Sequencia; 3) Remessa Numérica.		
<b>Comprovante de Pagamento</b>		
1 1) Com comprovante; 2) Sem comprovante.		
<b>Retorno Crítica em D-0</b>		
3 1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados.		

**Parágrafo Primeiro** – A definição de fornecedor/creditor não se aplica a pessoa física que mantenha vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, sendo vedado o crédito de valores dessa natureza por meio do compromisso de pagamento a fornecedores.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Por Fornecedores/Creditados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa física ou jurídica que mantém vínculo de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos com a **CONTRATANTE**, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **FORNECEDOR/CREDITADO**.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO A FORNECEDOR** – Os serviços objeto do presente anexo ao contrato de prestação de serviços de agendamento, conforme detalhamento da **CLAUSULA PRIMEIRA**, consiste(m) no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de Pagamento a Fornecedores/Creditados gerado pela **CONTRATANTE**, em contrapartida à efetivação de débito na conta da **CONTRATANTE**.

**Outras condições**

<b>Histórico Personalizado</b>					
Débito	Estorno Débito	Débito	Estorno Crédito	Débito de Tarifas	Estorno Débito de Tarifas
-	-	-	-	-	-

<b>Histórico</b>	
4	Débito Débito 1) ES CX PROG; 2) EST DEB PG; 3) EST FORN; 4) EST PG FOR; 5) HISTÓRICO PERSONALIZADO
4	Estorno Débito 1) ES CX PROG; 2) EST DEB PG; 3) EST FORN; 4) EST PG FOR; 5) HISTÓRICO PERSONALIZADO
2	Crédito Conveniente 1) CRED FOR; 2) CRED PG FO; 3) CX PROGRAM; 4) HISTÓRICO PERSONALIZADO
9	Estorno Crédito Conveniente 1) ES CR CONV; 2) ES CR CONV; 3) ES CX PROG; 4) ES CX PROG; 5) EST C TERC; 6) EST C TERC; 7) EST CX PRG; 8) EST CX PRO; 9) EST FORN; 10) EST PG FOR; 11) HISTÓRICO PERSONALIZADO
2	Débito de Tarifas DÉBITO DE TARIFAS: 1) DB TAR CON; 2) DEB TARIFA; 3) TAR CONV; 4) TAR CX PRG; 5) TAR FORNEC; 6) TAR PAGAM; 7) TAR SIACC; 8) TARC CX PR; 9) TARIFA; 10) TARIFA FOR; 11) HISTÓRICO PERSONALIZADO
3	Estorno Débito de Tarifas ESTORNO DÉBITO DE TARIFAS: 1) ES CX PROG; 2) ES DB TAR; 3) ES DEB TAR; 4) ES DEB TAR; 5) ES TAR COM; 6) ES TAR PAG; 7) EST TAR CX; 8) EST TARIFA; 9) HISTÓRICO PERSONALIZADO



**Parágrafo Segundo** – É vedado o crédito de vencimento, salário, subsídio ou proventos por meio de compromisso diferente do pagamento de salários, sendo que quaisquer acionamentos do Banco Central ou de empregados da CONTRATANTE endereçados à CAIXA, em decorrência de situações de crédito de salário efetuado via compromisso diferente de pagamento de salários, serão imputados à CONTRATANTE, bem como respectivas sanções, sendo que tais ocorrências, configuram hipótese de rescisão imediata deste contrato, a critério da CAIXA, sem necessidade de aviso prévio, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviço para agendamento de compromissos de clientes.

**Parágrafo Terceiro** - O Serviço contratado para Troca Eletrônica de Dados entre a CAIXA e VAN prevê interrupções programadas para manutenção do sistema aos domingos, de 00:00h as 06:00hs. Os arquivos transmitidos e represados no intervalo de 00:00h as 06:00hs – Domingo, serão processados logo após à reabertura do canal de transmissão

**CLÁUSULA QUARTA** – O serviço de “comprovante de pagamento” consiste no envio no arquivo retorno da autenticação bancária gerada após a efetivação da liquidação financeira.

**Parágrafo único** – A **CONTRATANTE** poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados por meio do serviço de pagamento a fornecedor no Gerenciador CAIXA Empresas, independentemente da forma de transmissão dos arquivos, sendo obrigatória a contratação do serviço comprovante de pagamento na modalidade “Com Comprovante”. As formas de pagamento passíveis de emissão de comprovante são:

- Boleto caixa;
- Boleto de outros bancos;
- DOC;
- TED;
- Crédito em conta;
- Ordem de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - O serviço de “varredura”, disponível para pagadores eletrônicos, consiste na geração e envio, pela **CAIXA**, de arquivo em leiaute padrão FEBRABAN com Direto Autorizado, em que a **CONTRATANTE** seja o pagador.

**Parágrafo Primeiro** – A tarifa referente ao serviço de “varredura”, cujo valor é discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA, é cobrada por título disponibilizado no arquivo e debitada na conta corrente indicada para débito de tarifas.

**Parágrafo Segundo** – Caso a **CONTRATANTE** deseje efetuar o pagamento da “varredura”, deverá encaminhar para a **CAIXA** arquivo no leiaute CNAB 240 informando os pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos dos compromissos da **CONTRATANTE** junto aos seus FORNECEDORES/CREDITADOS, em contas mantidas em outras Instituições Bancárias, desde que a **CONTRATANTE** tenha optado por crédito através de DOC ou TED.

**Parágrafo Único** – Para que a efetivação da TED ocorra na data prevista, tanto o arquivo remessa quanto o saldo em conta corrente para débito deverão estar disponíveis na CAIXA até o horário limite de 15:49 horas da data do crédito, sob risco de não efetivação.

**CLAUSULA SÉTIMA** – Ordem de pagamento é destinada, prioritariamente, para créditos até o limite de R\$ 10.000,00 por favorecidos, por remessa e/ou no período de 30 (trinta) dias corridos. Para transferências de valores superiores a R\$ 10.000,00, devem ser utilizados meios de pagamento como crédito em conta.

**Parágrafo Único** – No ato da emissão da ordem de pagamento, a **CONTRATANTE** deve informar obrigatoriamente a identificação do creditado, com CPF/CNPJ e Documento de identificação, sendo que a ausência desses dados inviabilizará a pagamento da ordem ao creditado.

**CLAUSULA OITAVA** – No prazo de float de débito acordado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta cadastrada saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus FORNECEDORES/CREDITADOS, acrescido do valor da tarifa.

**Parágrafo Único** – Sendo efetuada pela **CONTRATANTE** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

**CLAUSULA NONA** – A CAIXA somente reverterá em favor da **CONTRATANTE** os créditos efetuados na conta bancária dos FORNECEDORES/CREDITADOS mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, desde que exista saldo disponível e o FORNECEDOR/CREDITADO compareça à CAIXA para assinar "Autorização de Débito" em sua conta e formalizar o pedido de crédito correspondente na conta da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A "Autorização de Débito" deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** está ciente de que deverá cobrar diretamente do FORNECEDOR/CREDITADO o valor do estorno na ocorrência da hipótese prevista na CLÁUSULA SÉTIMA.

**CLAUSULA DÉCIMA** – Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**Parágrafo Primeiro** – A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CAIXA**

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais - Pagamento a Fornecedores/Crédito

**Parágrafo Segundo** – O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela **CAIXA**, independentemente da efetivação dos créditos.

**Parágrafo Terceiro** – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data do aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

**Parágrafo Quarto** – Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa **CONTRATANTE** ou a pedido desta.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** autoriza a **CAIXA** a fornecer aos órgãos reguladores, quando instada por estes, informações de devedores, pagadores e de destino final dos recursos trafegados, quando identificáveis, observando-se sempre o sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONTRATANTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data de efetivação dos créditos.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE** está ciente que a **CAIXA** realiza o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas no presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei nº 13.709, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer alteração deste contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo ou de novo contrato de agendamento de compromissos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – O prazo de duração do presente anexo é indeterminado e as regras de rescisão encontram-se dispostas no contrato de prestação de serviço de agendamento.





Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais - Pagamento a Fornecedores/Crédito

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

RECIFE / PE  
Local/data

03 de MAIO de 2022

Assinatura da Contratante

Nome: DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO  
CPF: 013.192.984-43

Assinatura da Contratante

Nome: DANIELLE MARIA PESSOA VERAS DE QUEIROZ  
CPF: 984.540.484-72

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da CAIXA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474



Anexo ao Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento  
de Compromissos de Clientes - Procedimentos Operacionais -  
Pagamento a Fornecedores/Crédito

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)